

LEI N° 1.478/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente e de âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, competindo-lhe:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - participar da elaboração dos cardápios do programa da merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- III- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar; realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;
- I- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- II- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda

- Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;
- III- propor à Prefeitura Municipal, métodos de prestação de serviços de merenda escolar no Município, adequados à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE-;
 - IV- divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
 - V- orientar a aquisição de insumo para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
 - VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;
 - VII- articular-se com as escolas municipais, juntamente com órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
 - VIII- realizar campanhas educativas sobre alimentação;
 - IX- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;
 - X- propor a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;
 - XI- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Art.2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

- I- um representante do Departamento Municipal de Educação;
- II- um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III- um representante da Divisão Municipal de Agricultura e Ecologia;
- IV- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- um representante dos diretores das unidades escolares municipais;
- VI- um representante dos Diretores das unidades escolares estaduais;
- VII- um representante das entidades de classe dos trabalhadores da Educação;
- VIII- um representante das merendeiras das escolas públicas no Município de Iguape;
- IX- um representante das APMs das escolas públicas instaladas no Município de Iguape;
- X- um representante da Delegacia de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.

§.1º-Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§.2º-Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal.

§.3º-A indicação de representantes dos incisos IV a IX, será precedida de votação entre os pares de cada segmento.

§.4º-A indicação do representante previsto no inciso X, será feita pelo Delegado de Ensino de Miracatu ou seu substituto em exercício.

§.5º-No ato da nomeação dos membros do COMAE, o Prefeito Municipal determinará, de ofício, o Presidente do Conselho.

Art.3º- O mandato dos membros do COMAE, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial, por igual período, inclusive do Presidente.

Art.4º- O exercício do mandato dos Conselheiros não será remunerada, porém é considerado prestação de serviço público relevante.

Art.5º- Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, serão exonerados dos respectivos cargos, sendo substituídos pelos suplentes das mesmas categorias.

Art.6º- O COMAE reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§.1º-Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§.2º-As Resoluções do COMAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.7º- O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei e deverá conter, no mínimo:

- I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II- procedimentos para as sessões e as votações;
- III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo de mandatos;
- IV- forma de exercício da Presidência.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.453/96.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 27 DE AGOSTO DE 1997

Jair Young Fortes
Prefeito Municipal